

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Domingos Rodrigues Zati

Seção de Auditoria e Fiscalização de Contas Eleitorais

Parceria



Realização



TIPOS DE ENTREGA

- Relatório financeiro de campanha: **72 horas** (art. 47, I)
- Prestação de contas parcial: **9 a 13 de setembro** (art. 47, §4º)
- Prestação de contas final:
 - 30 dias após 1º turno das eleições: **05/11/2024**
 - 20 dias após 2º turno das eleições: **16/11/2024**



OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS

Candidata ou candidato, ainda que expressamente renuncie, desista, for substituída(o) ou tenha o registro indeferido pela Justiça Eleitoral (art. 45, I, §§ 6º e 7º).

Parceria



Realização



OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS

Partido anotado e vigente durante o período eleitoral
(art. 45, II c.c. art. 46)

Data prevista para o início das convenções partidárias e até a data das eleições de 2º turno
20 de julho a 27 de outubro

Parceria



Realização



GESTÃO DA CAMPANHA

Candidato(a)

Art. 45, §1º

Administrador(a)
Financeiro

Art. 45, §1º

Contabilista

Art. 45, §4º

Advogado(a)

Art. 45, §5º



§2º do art. 45

A candidata ou o candidato é solidariamente **responsável** com a pessoa indicada no § 1º e com a(o) **profissional de contabilidade** de que trata o § 4º deste artigo pela **veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha**, observado o disposto na [Lei nº 9.613/1998](#) e na [Resolução nº 1.530/2017](#), do Conselho Federal de Contabilidade.

Parceria



Realização



§9º do art. 45

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) **profissional habilitada(o) em contabilidade** são **responsáveis** pela **veracidade** das **informações** relativas à **prestação de contas** do partido.

Parceria



Realização



CRIME ELEITORAL

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

CÓDIGO ELEITORAL

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- **Publicação de edital** para que qualquer partido político, candidata, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou interessado possam impugná-las no **prazo de 3 dias** (art. 56)

A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator ou à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

Havendo necessidade de diligência, a Justiça Eleitoral deverá privilegiar a oportunidade de a interessada ou o interessado sanar, tempestivamente e quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas, identificando de forma específica e individualizada as providências a serem adotadas e seu escopo (art. 69, §6º).

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no **prazo de 3 (três) dias contados da intimação**, sob pena de preclusão. (art. 69, 1º).

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

Encerrado o processo eleitoral, o prazo para cumprimento de diligências previsto no § 1º poderá ser excepcionalmente dilatado pela apresentação de justo motivo nos autos do processo de prestação de contas, submetidas à deliberação da autoridade judicial. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- Emissão de **parecer** pelo **Ministério Público** (art. 72).

Parceria



Realização



PRINCIPAIS ETAPAS

- Julgamento das contas (art. 74):

- Pela **aprovação**, quando estiverem regulares;
- Pela **aprovação com ressalvas**, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- Pela **desaprovação**, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
- Pela **não prestação**.

Parceria



Realização



JURISPRUDÊNCIA

6. A orientação da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, que exige, **para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, o preenchimento dos seguintes requisitos: **a) as quantias consideradas irregulares não podem ultrapassar o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00); b) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e c) as irregularidades não podem ter natureza grave.**

AgR-AREspE nº 060697406 Acórdão SÃO PAULO - SP. Relator: Min. Floriano De Azevedo Marques. **Julgamento:** 08/02/2024 **Publicação:** 26/02/2024

Parceria



Realização



SANÇÕES E OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Parceria



Realização



PARTIDO POLÍTICO

CANDIDATAS E CANDIDATOS

A **desaprovação** das contas acarreta a **perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário**, pelo **período de 1 a 12 meses**, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão judicial. Sanção será suspensa durante o segundo semestre do ano eleitoral (art. 74, §§5º a 8º da Res. TSE nº 23.607/2019).

-

Havendo recebimento de **recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Havendo **recebimento de recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 da Res. TSE nº 23.607/2019.

PARTIDO POLÍTICO

CANDIDATAS E CANDIDATOS

Constatada a **ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida**, a decisão que julgar as contas determinará a **devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional** no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos a AGU – Advocacia Geral da União, para fins de cobrança (art. 79, §1º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Constatada a **ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida**, a decisão que julgar as contas determinará a **devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional** no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos a AGU – Advocacia Geral da União, para fins de cobrança (art. 79, §1º da Res. TSE nº 23.607/2019).

PARTIDO POLÍTICO

A **não prestação de contas** acarreta a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e, a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (art. 80, II, da Res. TSE nº 23.607/2019).

CANDIDATAS E CANDIDATOS

A **não prestação de contas** acarreta à candidata e ao candidato, o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, **persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas** (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Parceria



Realização



Desaprovadas as contas, a Justiça Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 \(Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º\)](#).

Parceria



Realização



O julgamento da prestação de contas eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Res. TSE nº 23.60/2019).

Parceria



Realização



Fim!

Parceria



Realização

